

## **DECISÃO COREN-PE nº 0083/2020**

*Fixa o valor de taxas e serviços, para o exercício de 2021, devidas ao Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências*

O Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, e:

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 5.905/73 em seus artigos 10 e 16 definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno do Cofen;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Cofen em sua 17ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 6 de outubro de 2020, e ainda tudo o mais que consta no Processo Administrativo Cofen nº 754/2020;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no artigo 6º, § 1º da Lei nº 12.514/2011;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Coren-PE em sua 539ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de novembro de 2020.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fixar os valores das taxas e serviços para o exercício de 2021 das pessoas físicas (enfermeiro, obstetritz, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem) e das pessoas jurídicas para o exercício de 2021.

## **DECISÃO COREN-PE nº 0083/2020**

**Parágrafo único** Os valores das taxas e serviços para o exercício de 2021, referentes às pessoas físicas e jurídicas inscritas no Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, serão os mesmos que foram fixados para o exercício de 2020, sem que a eles sejam aplicados nenhum tipo de acréscimo, correção ou ajuste.

**Art. 2º** Os valores a serem cobrados referentes às taxas e aos serviços das pessoas físicas e jurídicas a serem prestados no exercício de 2021, pelo Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, são os constantes na tabela abaixo (de acordo com o anexo da Resolução Cofen nº 650/2020):

### **TAXAS**

I – Taxa de expedição de carteira profissional (Art. 10, I, da Lei Federal nº5.905/1973) – R\$ 130,00

II – Taxa de anotação de responsabilidade técnica (Art. 11, da Lei Federal nº 12.514/2011) – R\$ 214,19

### **SERVIÇOS**

I - Serviço de autorização para o exercício profissional no exterior – R\$ 150,00;

II - Serviço de inscrição e registro de pessoa física – R\$ 200,00;

III - Serviço de inscrição e registro de pessoa jurídica – R\$ 400,00;

IV – Serviço de reinscrição – R\$ 200,00;

V – Serviço de transferência de inscrição – R\$ 100,00;

VI – Serviço de certidão narrativa – R\$ 40,00;

**Parágrafo único.** Os demais serviços prestados pelo Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, e que não constem na tabela acima, são isentos de qualquer pagamento.

**DECISÃO COREN-PE nº 0083/2020**

**Art. 3º** A taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não podendo o parcelamento exceder o número de 05 (cinco) parcelas, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 4º** - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

Recife, 26 de novembro de 2020.

**Marcleide Correia e Sá Cavalcanti**  
**Coren-PE nº 193737-ENF**  
**Presidente**

**Luciana Patrícia Coelho de Aguiar**  
**Coren-PE nº 83874-ENF**  
**Conselheira Secretária**